



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara - MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 24.774.184/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 759.736 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 502.462.011-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, a empresa ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME inscrita no CNPJ 11.858.937/0001-19, sita a Rua Jurema, nº 300, Sala D, Bairro Centro no Município de Jaciara, representada neste ato pela Senhora ELISA GOMES CAETANO inscrita no CPF/MF sob o nº 924.181.471-34, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “software” e “hardware” (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato terá início em 07 de maio de 2019 até dia 07 de maio de 2020, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

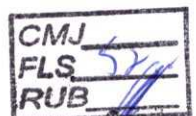
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado o valor que será pago mensalmente de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), por meio de depósito bancário ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada, consignadas no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA previsto para o corrente exercício:

02.03.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.
- 5.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.
- 5.3. Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos serviços prestados;
- 5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 5.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 5.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 5.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 5.8. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- 5.9. Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- 5.10. Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.11. Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaciara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no **Termo de Referência**.
- 6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Jaciara. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara/MT;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 6.6. Cumprir os prazos de prestação do serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.7. Disponibilizar telefone, fax e e-mail para contatos disponíveis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 6.8. Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Jaciara/MT;

